



19/06/2023

IVACELIO LUCAS DE MELO  
CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
SECRETARIO EXECUTIVO

**MENSAGEM Nº 09/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que cria cargos públicos de provimento efetivo, a serem ocupados por servidores aprovados mediante concurso público.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

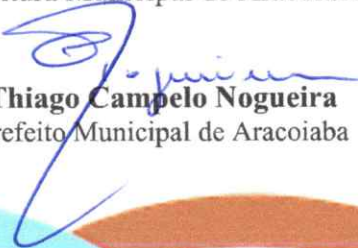
O Município de Aracoiaba teve seu último concurso público para o provimento de cargos realizado no ano de 2011, sendo importante destacar que o último concurso realizado para o cargo de professor foi realizado a mais de 20 (vinte) anos.

A implantação da Lei proposta trará reflexos positivos a administração pública e para a população do Município de Aracoiaba, já que com o aumento de servidores, os serviços públicos prestados serão realizados de forma mais eficiente e célere.

Pelo exposto e por considerar adequado e oportuno o presente Projeto de Lei, solicito a essa Egrégia Câmara sua aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, 16 de junho de 2023.

  
**Thiago Campelo Nogueira**  
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**PROJETO DE LEI Nº 09/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES APROVADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, Estado do Ceará, **THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a devida nomenclatura, quantidade de vagas, vencimento base, carga horária semanal e qualificação exigida para o ingresso no serviço público municipal.

**Parágrafo único** - As atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ressalvadas as situações de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no qual define que lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - Ficam ampliadas o número de vagas dos cargos de provimento efetivo já existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo I, deste Diploma Legal.

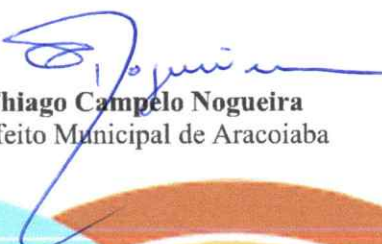
**Art. 4º** - A previsão de impacto financeiro dos cargos de provimento efetivo criados e ampliados por esta Lei é o disposto no Anexo II, parte integrante deste dispositivo legal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, 16 de junho de 2023.



**Thiago Campelo Nogueira**  
Prefeito Municipal de Aracoiaba





**Anexo I – Cargos Criados**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
Professor nível II	100	R\$ 2.369,16	100 h/mês.	Licenciatura Plena, com formação específica em área própria de conhecimento.
Fonoaudiólogo	2	R\$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Fonoaudiologia, Registro e Regularidade Profissional.
Psicólogo	2	R\$ 2.700,00	30h/s.	Diploma de Nível Superior em Psicologia, Registro e Regularidade Profissional.
Terapeuta Ocupacional	2	R\$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Terapia Ocupacional, Registro e Regularidade Profissional.
Motorista Categoria D	8	R\$ 1.500,00	40h/s.	Diploma de Nível fundamental, e carteira de motorista na Categoria D
Nutricionista	2	R\$ 2.000,00	30h/s.	Diploma de Nível Superior em nutrição, Registro e Regularidade Profissional.
Assistente Social	1	R\$ 2.000,00	40h/s	Diploma de Nível Superior em Assistência Social, Registro e Regularidade Profissional.
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
Agente de Saúde	14	R\$ 2.604,00	40h/s.	Diploma de Nível Médio; CNH Categoria A ou B ou A/B
Agente de Endemias	7	R\$ 2.604,00	40h	Diploma de Nível Médio; CNH Categoria A ou B ou A/B
Psicólogo	1	R\$ 2.700,00	30h/s.	Diploma de Nível Superior em Psicologia, Registro e Regularidade Profissional.
Assistente Social	1	R\$ 2.000,00	40h/s	Diploma de Nível Superior em Assistência Social, Registro e Regularidade Profissional.
Fonoaudiólogo	2	R\$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Fonoaudiologia, Registro e Regularidade Profissional.
Terapeuta Ocupacional	1	R\$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Terapia Ocupacional, Registro e Regularidade Profissional.
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE</b>				
Engenheiro Civil	1	R\$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Engenharia Civil, Registro e Regularidade Profissional.
Arquiteto	1	R\$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Arquitetura, Registro e Regularidade



				Profissional.
Operador de Máquinas pesadas	1	R\$ 1.500,00	40h/s.	Diploma de nível fundamental, e curso de operador de Máquinas pesadas.
Fiscal de Obras	3	R\$ 1.320,00	40h/s.	Diploma de nível médio. CNH Categoria A ou B ou A/B
Fiscal do Meio Ambiente	2	R\$ 2.000,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Ciências Ambientais, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental e Sanitária, Biologia, Geografia, Geologia ou Tecnologia de Gestão Ambiental, CNH Categoria A ou B ou A/B e Registro e Regularidade Profissional
Topografo	1	R\$ 2.000,00	40h/s.	Diploma de nível médio, e curso de topografia com certificação.
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				
Auditor da Receita Municipal	2	R\$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito, Registro e Regularidade Profissional.
Avaliador de imóveis	1	R\$ 1.800,00	40h/s.	Diploma de nível médio, e curso de avaliador de imóveis com certificação.
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
Engenheiro Agrônomo	1	R\$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Engenharia Agrônoma.
<b>SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL</b>				
Auditor de Controle Interno	1	R\$ 2.300,00	20h/s.	Diploma de Nível Superior em Ciências Contábeis ou Direito, Registro e Regularidade Profissional.
<b>SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>				
Assistente Social	6	R\$ 2.000,00	40h/s	Diploma de Nível Superior em Assistência Social, Registro e Regularidade Profissional.
Psicólogo	1	R\$ 2.700,00	30h/s.	Diploma de Nível Superior em Psicologia, Registro e Regularidade Profissional.
Assessor Jurídico I	1	R\$ 1.900,00	20h/s	Diploma de Nível Superior em Direito, Registro e Regularidade Profissional.
<b>SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
Agente de Trânsito	5	R\$ 1.320,00	40h/s	Diploma de Nível Médio, CNH Categoria A/B





## ANEXO II

### IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Objetivo: Realização do Concurso Público para provimentos de vagas em cargo efetivo no município de Aracoiaba/CE.**

**Ano: 2023**

**Fundamentação: Inteligência do Art. 16 da LRF**

**ENTE: ARACOIABA - CEARA**

#### I- Introdução

Trata-se de relatório de caráter informativo, com o objetivo de subsidiar a realização do Concurso Público da Prefeitura de Aracoiaba, previsto para 2023, dando conta do Impacto Financeiro e Orçamentário.

No cumprimento das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei Orgânica, e demais normatização prevista no art. 16, I da Lei da Responsabilidade Fiscal que regulam as atribuições do Sistema de Controle na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que entra em vigor e a seguir nos dois anos subsequentes, concomitante e a posteriori dos atos de gestão e, visando orientar a Administração Pública, serão abordados os aspectos técnicos para aferição da compatibilidade das despesas e receitas.

Com a presente demanda, pretende-se fazer o levantamento financeiro a ser despendido com a efetiva convocação e posse dos futuros concursados para o exercício dos cargos oferecidos no concurso, a fim de que não seja o ente surpreendido com a elevação dos índices de despesas de pessoal e o equilíbrio das contas públicas.

#### II- Do relatório e suas peculiaridades

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

PAULO MARCELO  
RAFAEL DE  
CASTRO:025455753  
80

Assinado de forma digital por  
PAULO MARCELO RAFAEL DE  
CASTRO:02545575380  
Dados: 2023.06.16 09:13:31  
-03'00'



Resta claro, portanto, que o referido Demonstrativo de Impacto só é obrigatório quando a ação governamental acarretar aumento de despesa, o que não se visualiza no presente caso, posto que a propositura visa suprimir as contratações temporárias por efetivação de servidores públicos concursados.

Convém relatar, que na ausência do demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, em face da realização do referido Concurso Público, seria mera formalidade, uma vez que a realização de Concurso não significa contratação de pessoal apta a gerar aumento de despesa, e sim, a efetiva contratação, que poderia gerar o citado aumento, tornando obrigatória a elaboração do Demonstrativo em tela.

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa. Para atender a esta missão, o governo municipal de Aracoiaba realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento e nas demais peças de planejamento. Para isso, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento e necessidades da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Contudo, a elaboração do presente Relatório se apresenta como uma medida extremamente necessária para que o gestor e seus administrados, tenham como planejar de forma mais apurada as decisões quanto ao número de vagas a serem ofertadas e qual a probabilidade dessas decisões impactarem, em períodos distintos, o equilíbrio das contas municipais.

### III- Do impacto

A LRF impõe, sérios cuidados com às despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de **estimar o impacto orçamentário e financeiro** de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio.

Ademais, deverá comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

PAULO MARCELO RAFAEL DE CASTRO:02545575380  
Assinado de forma digital por PAULO MARCELO RAFAEL DE CASTRO:02545575380  
Dados: 2023.06.16 09:13:43 -03'00'





Como se vê, as despesas geradas a partir dessas ações atendem aos requisitos propostos: geração despesas correntes, derivadas de lei e execução por período superior a dois exercícios financeiros. Diante do que estabelece a nova lei para a questão do aumento nas despesas, duas alternativas são dadas, ambas de grande ônus político: aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, com o agravante do parágrafo 30 do art. 17 que, sem deixar margem para criatividade, define o aumento permanente de receita como o "proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo Ou contribuição."

De nada valerão, pelo menos para esse fim, iniciativas do tipo "combate à sonegação", e outras medidas do gênero. E, para que não haja a menor chance de alguma brecha ou artifício do ponto de vista "legal". a lei equipara à aumento de despesa a prorrogação daquela já criada por prazo determinado.

Em que pese, para fins de subsidiar uma análise mais aprofundada da realidade Municipal, passando a analisá-lo quanto ao seu conteúdo formal e os aspectos contábeis e financeiros, a LRF estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, quando isso ocorrer, o que não é o caso, a existência ou envio junto ao projeto de lei do Estudo sobre o impacto financeiro e orçamentário, de que trata o artigo 16, inciso I da referida norma.

Para melhor compreensão, segue demonstrativos contendo a estimativa:

ANO	RCL	DESP PESSOAL	Percentual
2020	74.122.676,75	46.559.938,35	62,81%
2021	85.588.299,65	44.917.729,15	52,48%
2022	117.301.339,10	58.789.379,93	50,12%
2023	136.060.506,00	65.688.578,73	48,28%
2024	144.224.136,36	69.629.893,45	48,28%
2025	154.319.825,91	74.503.985,99	48,28%
2026	166.665.411,98	80.464.304,87	48,28%
<b>VARIAÇÃO DA RCL - METODOLOGIA A SER APLICADA</b>			
2020/2021	74.122.676,75	15,56%	85.588.299,65
2021/2022	85.588.299,65	37,05%	117.301.339,10
2022/2023	117.301.339,10	15,99%	136.060.506,00
<b>Varição em percentual da RCL para 2023, 2024 e 2025</b>			<b>8,00%</b>
<b>VARIAÇÃO DO AUMENTO DA DP - METODOLOGIA A SER APLICADA</b>			
2020/2021	46.559.938,35	-3,52%	44.917.729,15
2021/2022	44.917.729,15	30,88%	58.789.379,93
2022/2023	58.789.379,93	11,73%	65.688.578,73
<b>Varição em percentual da DP para 2023, 2024 e 2025</b>			<b>8,00%</b>

PAULO  
MARCELO  
RAFAEL DE  
CASTRO:02  
545575380

Assinado de forma  
digital por PAULO  
MARCELO RAFAEL  
DE  
CASTRO:02545575  
380  
Dados: 2023.06.16  
09:13:95 -03'00'





De acordo com artigo 19, da Lei Complementar no 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, para os municípios, não pode ultrapassar o limite de em relação à Receita Corrente Líquida.

Em conformidade ao que preconiza o parágrafo único do artigo 22 da LRF, a municipalidade se equilibra quando gasta menos de 95% deste limite, fazendo com que a administração não sofra com o desenvolvimento e oferta nas suas atividades. Neste sentido, com base no que consta do quadro supracitado, e levando-se em consideração o disposto no artigo 20 da LRF, em que o executivo se limita a gastar 54% da RCL com despesas de pessoal, a municipalidade encontra-se dentro do equilíbrio para realização do concurso público em 2023.

Ademais, reiteramos que os dados foram extraídos dos RGFs dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, ambos relativos ao 3º Quadrimestre, com exceção do ano corrente, posto que até a elaboração foi aferida pelo 1º Quadrimestre de 2023. Para a projeção, tanto da receita, quanto das despesas, foi utilizada a metodologia da média aritmética (simples) dos três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), encontrando-se o percentual proveniente do resultado aos demais exercícios (2023, 2024 e 2025).

#### **IV- CONCLUSÃO**

A exposição do presente relatório, evidencia, em tese, não se tratar da criação de novos cargos, em face de autorização específica, posto que o disposto para o concurso de 2023, estão sendo preenchido conforme lei que anteriormente as disciplinaram, conforme o disposto no Inciso II, do § 10, do art. 169 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional no 19/93.

Não obstante, a administração pública, além de observar a lei, fez um planejamento de substituir paulatinamente os contratados de prestação de serviços temporários para os cargos efetivos a serem preenchidos mediante concurso público, para não com a solução de continuidade administrativa e por exigência legal, conforme ordenamento jurídico vigente.

Destarte, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta, dentre outros, o art. 169 da Constituição Federal, dispondo sobre os limites máximos de despesas com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação. Reforça a necessidade de observância do disposto no inciso II, do § 10, do art. 169 da Constituição Federal, além de criar, em seu art. 17, a denominada despesa de caráter continuado, na qual se encaixa perfeitamente a despesa com pessoal, vez que é despesa corrente derivada de lei, que fixa, para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.





Depreende-se, por tanto, da Lei de Responsabilidade Fiscal que este tipo de despesa (obrigatória de caráter continuado) deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Atualmente, não mais se busca o equilíbrio orçamentário formal, mas, sim, o equilíbrio amplo das finanças públicas, resinificado na visão geral como princípio do equilíbrio fiscal, o qual tem maior amplitude e transcende o mero equilíbrio orçamentário.

Neste sentido, o equilíbrio fiscal se apresenta como o que o Estado deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesa, ocasionando que, toda vez que, na ocorrência de fatos que desvirtuam a gestão da equalização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada.

No mesmo diapasão, o art. 21 da LRF operou em nulidade absoluta, *juris et de jure*, os atos que criem despesa com pessoal sem a observância das exigências previstas em seus Arts. 16 e 17 e nos Arts. 37, XIII, e 169, § 10, ambos da Constituição. Com estes conceitos, percebe-se que o intuito do legislador não fora o de criar mais um mecanismo para burocratizar e emperrar os processos de contratação na administração pública, mas sim de impedir que os administradores criem, expandem ou aperfeiçoem ações em detrimento da manutenção de outras já existentes.

Sendo assim, estando presente os pressupostos necessários quanto a disposição orçamentária e a adequada equiparação financeira, mostra-se arrazoado o procedimento para proposição de projeto de lei, com a respectiva autorização legislativa, em função da realização do concurso público, para provimentos de cargos efetivos no âmbito da Administração Municipal de Aracoiaba, para este ano de 2023.

À sua consideração. É a informação.

Aracoiaba - CE, 16 de Junho de 2023.

PAULO MARCELO  
RAFAEL DE  
CASTRO:02545575380

Assinado de forma digital por  
PAULO MARCELO RAFAEL DE  
CASTRO:02545575380  
Dados: 2023.06.16 09:14:22  
-03'00'

**PAULO MARCELO RAFAEL DE CASTRO**  
Secretário de Finanças  
Portaria: 005/2021



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

No uso das atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art.16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja a despesa será empenhada na(s) dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s) e correlacionadas com as unidades gestoras e orçamentárias coerentes com cada efetivação, não sendo alterada, majorada ou expandida, posto que não há criação de novo cargo.

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível ainda com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).Atribui-se um curto estimado de folha após a efetivação dos concursados, nos termos do estudo do impacto financeiro, e metodologia de projeção os valores conforme a seguir demonstrado:

ANO	RCL	DESP PESSOAL	Percentual
2022	84.515.195,05	42.407.203,17	50,18%
2023	93.132.221,48	44.895.940,59	48,21%
2024	102.627.825,36	47.530.733,72	46,31%
2025	113.091.584,96	50.320.154,08	44,50%

Os valores foram obtidos com base na projeção realizada por meio de média aritmética, considerando o aumento gradativo dos 3 (três) anos anteriores, até o 1º quadrimestre do ano de 2023 compreendendo 2020, 2021 e 2022, ambos extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal dos referidos períodos.

Aracoiaba - CE, 16 de Junho de 2023.

PAULO MARCELO

RAFAEL DE

CASTRO:02545575380

Assinado de forma digital por  
PAULO MARCELO RAFAEL DE  
CASTRO:02545575380  
Dados: 2023.06.16 09:14:32 -03'00'

**PAULO MARCELO RAFAEL DE CASTRO**

Secretário de Finanças

Portaria: 005/2021